



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 TERMO DE REFERENCIA Nº 009/2022

1 – INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇO DE FILMAGEM

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.
- 1.2 **Termo de Referência nº:** 009/2022
- 1.3 **Descrição da categoria:** Serviços
- 1.4 **Setor Solicitante:** Assessoria de Comunicação CMPVA/MT.

2 – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS/SERVIÇOS

2.1. Do objeto da Licitação:

2.1.1 O objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL é a prestação de serviços de filmagens, gravações, transmissões e edições de vídeos de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste termo de Referência, Edital e em seus Anexos.

2.1.2 Dos itens da Categoria:

ITEM	COD BETHA	COD TCE	UNID FORN.	SERVIÇO	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	242	336940-4	MÊS (cód.: 1092)	GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	12 MESES	15.034,10	180.409,20
2	555	287621-3	HORA (cód.: 1091)	GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, ITINERANTES E SOLENES	48 HORAS	791,31,25	37.983,00
3	552	255234-5	HORA (cód.: 1091)	GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO	48 HORAS	841,3125	40.383,00
4	709	327087-4	UNID (cód.: 1)	PRODUÇÃO DE INFORME PUBLICITÁRIOS – VINHETAS E VTS (0,30' a 01'00)	10 MINUTOS	1.093,33	10.933,33
TOTAL							269.708,53



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
060	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

2.1.3 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto a empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total estimado em **R\$ 269.708,53 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e oito reais e cinquenta e três centavos).**

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

3.1 – ITEM 01 – GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.

Características técnicas mínimas:

Gravações das sessões ordinárias: gravações de áudio e vídeo (filmagens) e transmissões ao vivo das sessões ordinárias, realizadas no plenário. Semanalmente todas às Segundas-Feiras, (exceto quando for feriado, que recairá noutro dia da semana) a partir das 18h00min até no máximo às 22h15 min, nos termos art. 181, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT; com 02 (duas) filmadoras profissionais ou similares, com formato em HD e 01 (uma) mesa de corte para retransmissões ao vivo, de toda a sessão a ser veiculada via Youtube, sendo que aberta à Internet deverá ser disponibilizado via link www.primaveradoleste.mt.leg.br para que o cidadão tenha acesso.

3.2 – ITEM 02 – GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, ITINERANTES E SOLENES.

Características técnicas mínimas:

Gravações e transmissões das sessões extraordinárias, itinerantes e solenes: gravações de áudio e vídeo (filmagens) e transmissões ao vivo com 02 (duas) filmadoras profissionais ou similares, com formato em HD e 01 (uma) mesa de corte para retransmissões ao vivo, de toda a sessão a ser veiculada via Youtube, sendo que aberta à Internet deverá ser disponibilizado via link www.primaveradoleste.mt.leg.br para que o cidadão tenha acesso. **Preço por hora.**

a) As Sessões Extraordinárias: serão no plenário desta Casa de Leis, nos termos art. 182 do Regimento Interno. Compreendendo que o preço será: Preço por hora em horários não previstos no item 01 deste formulário; estimativas de 20 (vinte) sessões extraordinárias por ano, com duração em média de 1 hora e 30 minutos. **Preço por hora em horários não previstos no item 01 deste requerimento.**

b) As Sessões Solenes, de acordo com o Regimento Interno, estabelece que temos 01 (uma) sessão solene de entrega de Título Mulher Cidadã e 01 (uma) sessão solene de entrega de



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
061	1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Título Cidadão Honorário, totalizando duas sessões solenes anuais, com previsão estimada de 03 horas de duração cada sessão solene. Essa estrutura prevê o pagamento de forma não permanente, ou seja, somente em dias e horas que a empresa será informada com antecedência de no mínimo de 24 horas para a referida gravação, que deverá ser discriminada em nota fiscais de serviços prestados. **Preço por hora em horários não previstos no item 01 deste requerimento.**

c) As **Sessões Itinerantes** ocorrem em dias da semana, com duração máxima de 03 (três) horas, em média 04 (quatro) sessões por ano. Essa estrutura prevê o pagamento de forma não permanente, ou seja, somente em dias e horas que a empresa será informada com antecedência de no mínimo de 24 horas para a referida gravação, que deverá ser discriminada em nota fiscais de serviços prestados. **Preço por hora em horários não previstos no item 01 deste requerimento.**

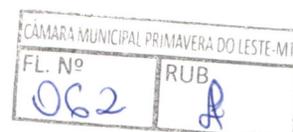
3.3 – ITEM 03 – GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÕES AO VIVO DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO.

Características técnicas mínimas:

Gravação para transmissão sessão licitação: gravações de áudio e vídeo (filmagens) e transmissões ao vivo com 01 (uma) filmadora profissional ou similar, com formato em HD e 01 (uma) mesa de corte para retransmissões ao vivo, de toda a sessão a ser veiculada via Youtube, sendo que aberta à Internet deverá ser disponibilizado via link www.primaveradoleste.mt.leg.br para que o cidadão tenha acesso. Compreendendo o período de duração das filmagens de aproximadamente 04h00min. Essa estrutura prevê o pagamento de forma não permanente, ou seja, somente em dias e horas que a empresa será informada com antecedência de no mínimo de 24 horas para a referida gravação, que deverá ser discriminada em nota fiscais de serviços prestados. Entretanto a disponibilização do link ao cidadão para acompanhamento das licitações fica sob responsabilidade da administração conforme preconiza art. 2º, § 1º da Lei Municipal n. 1.688/2017. Para este item está estimado ao ano um total de 12 (doze) licitações. **Preço por hora.**

3.4 – ITEM 04 – PRODUÇÕES DE INFORMES PUBLICITÁRIOS – VINHETAS E VTS (0,30' a 01'00).

Produção de Informes Publicitários (vinhetas e Vts). Produções de áudios e vídeos para chamamento da população a participar de audiências públicas, solenidades, participação nas sessões (ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes), com duração máxima de 0,30' a 01'00, (trinta segundos a um minuto). Que serão disponibilizados no site da Câmara Municipal ou outro veículo de comunicação; mediante solicitação e comprovação de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

público e da coletividade. Para este item está estimado ao ano um total máximo de 10 (dez) produções de informes publicitários. **Preço por minuto.**

4. Do valor global estimado:

4.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisas realizadas junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo, valor global estimado a ser contratado será de **R\$ 269.708,53. (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e oito reais e cinquenta e três centavos)**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01	Câmara Municipal
Und. Orçamentária	01	Câmara Municipal
Proj/Ativ.	2.003	Manutenção da ação legislativa
Despesa/fonte	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1 A presente Licitação está motivada pela necessidade de serviços de filmagens para sessões legislativas ordinárias e/ou extraordinárias, necessárias para funcionamento desta Casa de Leis, visando o melhor atendimento à população, bem como qualquer atividade em que o serviço de filmagem seja necessário ao desempenho das atividades parlamentares atendendo-se sobretudo ao princípio da Publicidade;

6.2 Esse Registro de Preços tem como objetivo fornecer serviços de filmagem de sessões ordinárias e/ou extraordinárias, bem como outros serviços parlamentares, otimizando os trabalhos realizados nos diversos setores da Câmara Municipal

6.3 As ações são necessárias para registrar, prestar contas e acompanhar o andamento das ações do poder legislativo, levando-se em conta os preceitos da administração pública que prega a legalidade, publicidade e transparência.

6.4 A futura e eventual contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
063	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7. DA EXECUÇÃO

7.1 A empresa contratada deverá fornecer os serviços em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DE OBJETO LICITADO

8.1 O prazo para fornecimento dos serviços deve ser imediato a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser realizados na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, Cep. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de funcionamento da Casa de Leis Municipal que se estende das 7:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou fora de expediente, conforme necessidade do Poder Legislativo.

8.2 Todas as despesas com o fornecimento dos serviços correrão por conta da contratada;

8.3 Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

8.4 A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

9.1.1 Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

9.1.2 Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

9.1.3 Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

9.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
064	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.3 Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

9.5 Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.6 Os preços para os produtos a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada no Pregão, em conformidade com seus respectivos lotes, em valores a serem pagos em moeda nacional;

9.7 Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

9.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

9.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.10 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos serviços.

9.11 Disponibilizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
065	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9.13 Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com serviços prestados;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

10.1.2 Permitir ao pessoal da contratada, acesso aos locais do fornecimento;

10.1.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

10.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

10.1.5 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

10.2 Recusar os serviços e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

10.2.2 Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

10.2.3 Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

10.3 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto (DVD-R) e da nota fiscal pela adjudicatária;

10.4 O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação;

10.5 O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
066	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

10.6 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado pelo setor de compras;

10.7 Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

11.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

13. DO RECEBIMENTO.

13.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato e o recebimento definitivo dar-se-á em até 7 dias se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
067	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 15.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:
- 15.1.2. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.3. Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 15.1.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 15.1.5. Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;
- 15.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 15.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 15.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento
- 15.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

15.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

16. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

16.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- 17.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
068	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

17.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

17.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

17.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

17.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste - MT.

17.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

17.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

17.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
069	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

17.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

18. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

16.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato o Setor Competente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, localizada na Av. Primavera nº 300, Primavera II, nesta cidade que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Primavera do Leste/MT, 03 de Junho de 2022.

Edson de Oliveira Castro
Setor de Sonoplastia
Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Vinícius Medeiros
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Aprovado por:

MANOEL MAZZUTTI NETO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.